

01
JCONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE☒ Assessoria Jurídica
☒ Justiça e Redação
☒ Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 11/08/2021

2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 39/2021

Mogi das Cruzes, 9 de agosto de 2021.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, crédito adicional especial, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Finanças, por meio do Ofício SMF-GMC nº 1907/2021, protocolizado sob o nº 20.133/2021 e, como esclarece sua ementa, autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, crédito adicional especial no valor de R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais), destinado a custear as despesas com a execução de projeto de revitalização de bairros, por meio de redesenho de espaços públicos a partir do protagonismo dos moradores da comunidade.

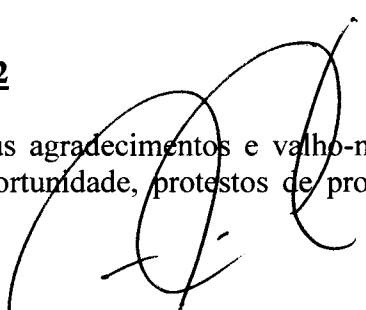
3. De acordo com o projeto, é o Poder Executivo autorizado a incluir a abertura de crédito adicional especial objetivada no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

4. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 20.133/2021, contendo o Ofício SMF-GMC nº 1907/2021 com a Exposição de Motivos dos Senhores Secretários de Finanças e de Planejamento e Urbanismo, as manifestações favoráveis dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

5. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

02
f**MENSAGEM GP Nº 39/2021 - FLS. 2**

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.


CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Otto Fábio Flores de Rezende**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm

**PROJETO DE LEI nº 115/21**APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 15/09/2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, crédito adicional especial, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, crédito adicional especial no valor de R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais), destinado a custear as despesas com a execução de projeto de revitalização de bairros, por meio de redesenho de espaços públicos a partir do protagonismo dos moradores da comunidade, classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial de que trata o **caput** deste artigo será coberto com os recursos provenientes:

I - do excesso de arrecadação, autorizada na forma do inciso II do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores R\$ 166.600,00

II - da anulação parcial da dotação consignada no orçamento vigente, classificada sob o nº 02.01.07 - 04.124.0010.2.008 - 3.3.90.40.00, no valor de R\$ 71.400,00

Total Geral **R\$ 238.000,00**

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a presente abertura de crédito adicional especial no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



L

ANEXO AO PROJETO DE LEI**ÍNDICE TÉCNICO****Proc. nº 20.133/2021****CRIAR:**

02.03.00	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO	
02.03.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
15.451.0026.1.532	Revitalização de Bairros	
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	RS 71.400,00
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	RS 166.600,00
Total Geral		RS 238.000,00

COBERTURA:

a) Do excesso de arrecadação, autorizada na forma do inciso II do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores **RS 166.600,00**

b) Da anulação parcial da dotação consignada no orçamento vigente, classificada como segue:

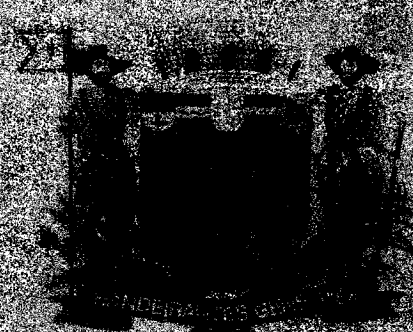
02.01.00	GABINETE DO PREFEITO	
02.01.07	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
04.124.0010.2.008	Serviços de Controladoria Geral do Município	
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.40.00	Serv. de Tecnol. da Informação e Comunicação-PJ	RS 71.400,00
Total Geral		RS 238.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

05
f



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

20133 / 2021



22/07/2021 09:50

CAI: 558697

Solicitante: SECRETARIA DE FINANÇAS

Assunto: SOLICITA PROVIDENCIAS

OF. Nº 1907/21 - SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA
PREPARAÇÃO DE PROJETO DE LEI E INDIC
TÉCNICO - ORÇAMENTO - CONTROLE - VALORES D

Conclusão: 13/08/2021

Órgão: SECRETARIA DE FINANÇAS

06
f

Ofício SMF-GMC n.º 1907/2021

Mogi das Cruzes, 19/07/2021.

Exmo. Sr. Prefeito
CAIO CUNHA
Nesta

AUTORIZO. Encaminhe-se à:

- **SECRETARIA DE FINANÇAS:** para preparação do Índice Técnico,
- **SECRETARIA DE GOVERNO:** para preparação do Projeto de Lei

Mogi das Cruzes (SP), 19/07/2021

CAIO CUNHA
 Prefeito

ORÇAMENTO – CONTROLE – VALORES DE EMENDA ESPECIAL NÃO CONTEMPLADOS NO PPA/LDO/LOA – PROGRAMA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA - PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6.411, DE 15/06/2021 --

Considerando a confirmação dos EMPENHOS na Plataforma Mais Brasil – Transferências Especiais, de EMENDA ESPECIAL (não gera convênio) abaixo que contempla recursos de repasse do orçamento geral da União – OGU, junto ao Ministério da Economia:

EMPENHOS FEDERAIS	VALOR R\$	OBJETO:	EMENDA ESPECIAL DA DEPUTADA FEDERAL	PARTIDO
2021NE000181 <u>CUSTEIO</u>	71.400,00	EXECUÇÃO DE PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DE BAIROS -POR MEIO DE REDESENHO DE ESPAÇOS PÚBLICOS À PARTIR DO PROTAGONISMO DOS MORADORES DA COMUNIDADE	TABATA AMARAL Nº 41320002	PDT/SP
2021NE000356 <u>INVESTIMENTO</u>	166.600,00			
TOTAL	238.000,00			

2. Considerando a necessidade de abertura de crédito adicional especial, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo (02.03), uma vez que os futuros repasses de recursos decorrentes dos empenhos do Governo Federal não estão computados na nossa Lei Orçamentária - LOA/ Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual – PPA.

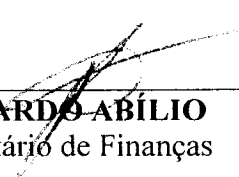


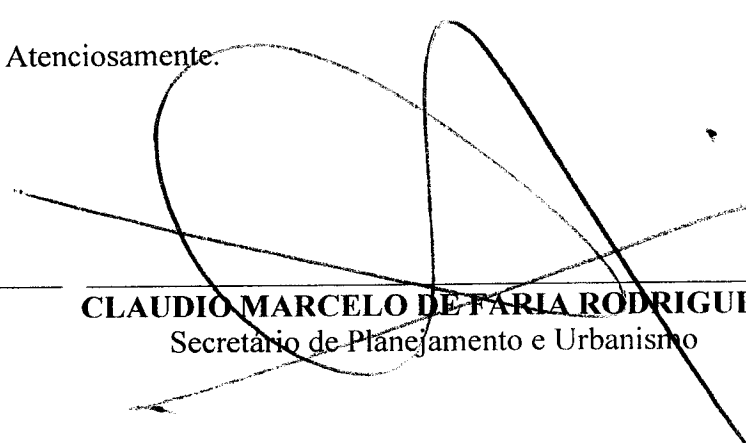
3. Considerando o disposto no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle do orçamento, além do contido no inciso II do Art. 41 e Art. 43 da mesma Lei Federal.

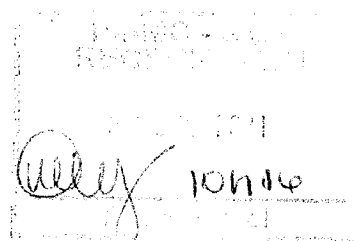
4. Solicitamos sua autorização para preparação do competente Projeto de Lei e Índice Técnico para serem submetidos ao Legislativo.

5. Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


RICARDO ABÍLIO
Secretário de Finanças


CLAUDIO MARCELO DE FARIA RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Urbanismo



RECEBIDO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Mogi das Cruzes, 22/07/2014

Ricardo Abílio
Secretário de Finanças
Fone: (11) 4798-5041

Integrar a manutenção de Programas na Plataforma +Brasil

Beneficiários

Emenda Parlamentar (opcionall)

Exibir apenas 35 resultados

Pesquisar

WILEY-INTERSCIENCE, A DIVISION OF JOHN WILEY & SONS, INC.

7. 10 v

Fonte: a partir de dados do Plano de Ação de Plataforma • Brasil

[illegible]
$$N_{\text{eff}} = \frac{\rho}{\rho_c} = \frac{8\pi G}{3H^2} \rho$$

Programs

69.20.21

4423270660188 - MUNICIPIO DE MONS DAS CRUZES

Contra

10E-42-3

AS 1950.1

- Programa
- Plano de Ação
- Empenho
- Documento Hábil
- Ordem de Pagamento

Plano de Ação

Dados do Plano de Ação

Permite a manipulação de Planos de Ação na Plataforma Brasil

Sistema de Registro em Saúde

Plano de Ação

Dados Orçamentários

Detalhamento

Lista de Empenhos

Minuta	Empenho	Tipo	Valor	Situação	Ações
30/06/2021	EMENDA ESPECIAL	EMENDA ESPECIAL	238.000,00	EMENDA ESPECIAL	Q D
30/06/2021	EMENDA ESPECIAL	EMENDA ESPECIAL	238.000,00	EMENDA ESPECIAL	Q D

Apresentar 1 Emenda

10

Voltar

Empenho	Minuta	Documento Hábil	Valor	Situação	Ordem de Pagamento	Ações
30/06/2021	EMENDA ESPECIAL	EMENDA ESPECIAL	238.000,00	EMENDA ESPECIAL	EMENDA ESPECIAL	Q D
30/06/2021	EMENDA ESPECIAL	EMENDA ESPECIAL	238.000,00	EMENDA ESPECIAL	EMENDA ESPECIAL	Q D

Apresentar 1 Emenda

10

Órgão: Federal
Origem: TÁBATA AMARAL - PDT - Doc.: 41320002/2021
Concedente: MINISTÉRIO ECONOMIA - Contrato nº EMENDA ESPECIAL
Contrato da empresa: Nome da empresa 30/06/2021: DISPONIBILIZADO E ACEITO
Objeto: EMENDA ESPECIAL - EXECUÇÃO DE PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DE BAIROS EM MOGI DAS CRUZES (SP), POR MEIO DE REDESENHO DE ESPAÇOS PÚBLICOS A PARTIR DO PROTAGONISMO DOS MORADORES DA COMUNIDADE - CAIO CUNHA
Observação: CONFORME INFORMAÇÃO DO SECRETÁRIO CLÁUDIO - SMPU, EM PRINCÍPIO, ESTARIA DESTINADO PARA O BAIRRO NOVO HORIZONTE. CONFORME CONVERSA DO SECRETÁRIO COM O PREFEITO CAIO CUNHA, PEDIU PARA AGUARDAR POSIÇÃO DEFINITIVA COM A PARTICIPAÇÃO DO CHEFE DE GABINETE LUCAS PORTO;

Proposta: 238.000,00
Contrapartida:
Investimento: 238.000,00
Liberado: 238.000,00

30/06/2021 10:00:00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo 20113/2021
Folha 06 rubrica 410

Ofício nº 65/2021 – GAB 848/CD

Brasília, 09 de junho de 2021.

Ao Senhor

CAIO CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes

Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 277 - Centro Cívico

08780-900 - Mogi das Cruzes/SP

Assunto: Indicação de emenda parlamentar.

Senhor Prefeito,

1. Cumprimentando-o cordialmente, informo que destinei a emenda parlamentar nº 41320002 ao Orçamento da União de 2021, no valor de R\$ 238.000,00, para viabilizar a execução de projeto para a revitalização de bairros de Mogi das Cruzes/SP, por meio do redesenho dos espaços públicos a partir do protagonismo dos moradores das comunidades.

2. Conforme cronograma de execução das emendas parlamentares na modalidade especial, deve ser feito aceite e indicação de agência de relacionamento no portal da Plataforma +Brasil até o dia **30 de julho**. Para isso, o acesso e dados da prefeitura na Plataforma devem estar devidamente atualizados. Caso não estejam, a regularização pode ser feita pelo telefone 0800 978 9008.

3. Ressalto, ainda, que o cronograma de execução das emendas parlamentares na modalidade especial está disponível na Página da Plataforma +Brasil em: <http://plataformamaisbrasil.gov.br/comunicados/comunicado-n-10-2021-cronograma-para-execucao-das-emendas-individuais-na-modalidade-especial-orcamento-2021>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo 20.163 / 2012
Folha 07 rubrica

4. Permaneço à disposição para esclarecimentos e disponibilizo os contatos dos nossos assessores de Orçamento, Ana Paula Souza Matos (ana.tabataamaral@gmail.com) e 61 99627-0029) e Mateus Oliveira (mateus.tabataamaral@gmail.com).

Atenciosamente,

TABATA AMARAL
Deputada Federal
PDT/SP

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/06/2021 | Edição: 111 | Seção: 1 | Página: 171

Órgão: Ministério da Economia/Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/SEGOV Nº 6.411, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Estabelece as normas de execução orçamentária e financeira da transferência especial a estados, Distrito Federal e municípios de que trata o art. 166-A da Constituição.

OS MINISTROS DE ESTADO DA ECONOMIA e CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e tendo em vista o disposto nos incisos XV e XVIII do art. 31 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no inciso III do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 10.591, de 24 de dezembro de 2020, e no inciso I do art. 166-A da Constituição, resolvem:

Art. 1º A execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória na modalidade de transferência especial a estados, Distrito Federal e municípios de que trata o inciso I do art. 166-A da Constituição observará o disposto nesta Portaria Interministerial.

Art. 2º Os recursos decorrentes da execução de que trata o art. 1º serão repassados diretamente ao ente federado beneficiário, ao qual passam a pertencer no ato da efetiva transferência financeira, independentemente de celebração de convênio ou instrumento congênere, nos termos do § 2º do art. 166-A da Constituição.

Parágrafo único. Os recursos recebidos mediante transferência especial serão aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente beneficiário.

Art. 3º Os recursos recebidos mediante transferência especial não integrarão a receita do ente beneficiário para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo e de endividamento do ente federado.

Parágrafo único. É vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos recebidos mediante transferência especial para o pagamento de:

- I - despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas; e
- II - encargos referentes ao serviço da dívida.

Art. 4º A transferência especial independerá da adimplência do ente federado beneficiário, conforme disposto no § 16 do art. 166 da Constituição.

Art. 5º O autor de emenda individual deverá indicar ou atualizar os beneficiários de suas emendas e a ordem de prioridade no módulo Emendas Individuais do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, no prazo estabelecido pelo órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, observada a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º A distribuição das emendas entre os beneficiários deverá observar, por autor, a destinação mínima obrigatória de setenta por cento da quota para investimentos e inversões financeiras, conforme disposto no § 5º do art. 166-A da Constituição.

§ 2º O autor da emenda deverá manter os beneficiários com execução orçamentária já iniciada dentro da faixa de priorização constante da tela de Prioridade do módulo Emendas Individuais do SIOP.

§ 3º A indicação do beneficiário de emenda será feita ao número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ principal do estado, do Distrito Federal ou do município, nos termos do inciso I do § 2º do art. 166-A da Constituição.

Art. 6º O SIOP disponibilizará lista de beneficiários, valores a serem transferidos e ordem de prioridade à Plataforma +Brasil, que divulgará essas informações em consulta com acesso livre.

Art. 7º A Plataforma +Brasil notificará o beneficiário da existência de recursos repassados na modalidade transferência especial.

§ 1º Compete ao beneficiário dar ciência da emenda, indicar o banco e a agência de relacionamento para movimentação dos recursos a serem repassados e informar o e-mail institucional da Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o ente federado, na Plataforma +Brasil.

§ 2º As contas bancárias abertas para movimentação das transferências especiais serão preferencialmente isentas da cobrança de tarifas bancárias.

§ 3º A Plataforma +Brasil enviará automaticamente ao Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI os dados de domicílio bancário de que trata o § 1º.

Art. 8º Constituem impedimentos de ordem técnica para a execução das emendas individuais impositivas na modalidade de transferência especial:

I - omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda no SIOP;

II - não indicação de instituição financeira para recebimento e movimentação de recursos de transferências especiais pelo ente federado beneficiário na Plataforma +Brasil; e

III - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Art. 9º O impedimento de ordem técnica de que trata o inciso I do art. 8º deverá ser saneado pelo autor da emenda no módulo Emendas Individuais do SIOP, observado o art. 5º, no período estabelecido pela lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 10. O processo de registro, divulgação e saneamento do impedimento de ordem técnica de que trata o inciso II do art. 8º observará os prazos estabelecidos em ato normativo do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. A Plataforma +Brasil disponibilizará as informações relativas ao impedimento de que trata o inciso II do art. 8º para inserção no módulo Emendas Individuais do SIOP.

Art. 11. Havendo conclusão pela inexistência de impedimento de ordem técnica, a Plataforma +Brasil gerará as minutas das notas de empenho e as disponibilizará à Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, que as enviará ao SIAFI para serem emitidas.

§ 1º A Plataforma +Brasil não poderá gerar minutas de notas de empenho em favor de beneficiário sem valor priorizado pelo respectivo autor.

§ 2º A partir da emissão da nota de empenho, ficam vedados os ajustes nas emendas.

Art. 12. Compete à Secretaria de Governo da Presidência da República a solicitação de liberação de recursos financeiros ao órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal para pagamento de despesas de emendas parlamentares individuais de execução obrigatória na modalidade de transferência especial.

Art. 13. O valor da emenda a ser transferido será calculado automaticamente pela Plataforma +Brasil, segundo rateio proporcional dos valores empenhados, observada a ordem de prioridade definida pelo autor.

§ 1º O rateio proporcional será a razão entre o saldo de valores empenhados do autor de emenda para transferência especial e o somatório atualizado do saldo de valores empenhados de todos os autores de emenda para essas transferências.

§ 2º O valor do recurso disponibilizado para cada parlamentar é o produto do rateio de que trata o § 1º pelo valor total de recursos disponibilizados.

§ 3º A regra de rateio será aplicada a cada disponibilização de recursos, até que toda a necessidade de recurso seja suprida.

Art. 14. A base atualizada do SIOP deverá ser disponibilizada para inserção na Plataforma +Brasil.

Art. 15. A Plataforma +Brasil disponibilizará à Secretaria do Tesouro Nacional para

encaminhamento ao SIAFI as minutas de documentos hábeis com os valores definidos nos termos do art. 13.

Art. 16. A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, havendo saldos de transferências especiais a pagar, dotação orçamentária e disponibilidade de recursos financeiros, estará habilitada a repassar os valores definidos no art. 13 aos entes federados beneficiários.

Art. 17. Os ajustes necessários à execução das transferências especiais serão efetivados exclusivamente:

I - pelos parlamentares, no SIOP, quando relativos aos beneficiários das emendas e à priorização;

II - pelos beneficiários das emendas, na Plataforma +Brasil, quando relativos à ciência e indicação de domicílio bancário; e

III - pela Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria Executiva do Ministério da Economia, quando relativos à Modalidade de Aplicação.

Parágrafo único. A execução orçamentária e financeira das transferências especiais é vinculada às informações constantes do SIOP e da Plataforma +Brasil, sendo vedado à Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia promover os ajustes a que se refere o caput.

Art. 18. A Plataforma +Brasil notificará o autor da emenda, o beneficiário e sua respectiva Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa do envio de recursos.

Art. 19. O ente federado beneficiário poderá registrar na Plataforma +Brasil, para fins de transparência e controle social das transferências especiais, os dados e informações referentes à execução dos recursos recebidos, na forma do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

Art. 20. O ente federado beneficiário registrará a receita decorrente de transferência especial conforme classificação definida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, para fins de consolidação das contas públicas.

Parágrafo único. Deverão ser observadas, para fins de que trata o caput, a classificação orçamentária por natureza da receita e por fonte ou destinação de recursos.

Art. 21. A execução descentralizada dos recursos de transferência especial pelo ente federado beneficiário observará o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos de celebração de convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres, bem como as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando da celebração de termos de colaboração e termos de fomento.

Parágrafo único. Na execução descentralizada de que trata o caput, não se aplica o disposto no art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, quando houver celebração de termos de colaboração e termos de fomento pelo ente com as organizações da sociedade civil.

Art. 22. A Plataforma +Brasil disponibilizará, até o vigésimo dia do exercício seguinte, para registro no módulo Emendas Individuais do SIOP, todas as justificativas para os beneficiários relativos às emendas individuais que permaneceram com impedimento de ordem técnica.

Art. 23. O ente federado beneficiado da transferência especial poderá firmar contratos de cooperação técnica para fins de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

Este documento é de uso exclusivo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e não pode ser reproduzido sem a autorização do Tribunal.

Processo 20.000.000-0
Folha 15 rubrica 15

15

L



Avulso de Emendas

EMENDA DE APROPRIAÇÃO DE DESPESA		EMENDA
TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	41320002
Individual	APROPRIAÇÃO	
EMENTA		
ME - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS AOS ENTES		
MODALIDADE DE EMENDA		
Individual		
ESFERA ORÇAMENTÁRIA		
10 - Orçamento Fiscal		
ÁREA DE GOVERNO		
35 - Ações de Transferência Especial		
MODALIDADE DE INTERVENÇÃO	TIPO DE REALIZAÇÃO	
889 - Transferências Especiais	889 - Transferências a Estados, DF e Municípios	

ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO
73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 28.845.0903.0EC2.

FUNÇÃO
28 - Encargos Especiais
PROGRAMA
0903 - Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica

SUBFUNÇÃO
845 - Outras Transferências

AÇÃO
0EC2 - Transferências Especiais

SUBTÍTULO
- No Estado de São Paulo

LOCALIDADE BENEFICIADA
3500000 - São Paulo

COMPLEMENTO DA LOCALIDADE

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA META QTD META A ALTERAR

		em R\$ 1,00	
GND	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	RP	ACRÉSCIMO
3 Outras Despesas Correntes	99 A Definir	6	142.800
4 Investimentos	99 A Definir	6	333.200
		TOTAL:	476.000

CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS

		em R\$ 1,00	
SEQUENCIAL FONTE GND	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ID RP	CANCELAMENTO
000003144 188 9 Reserva de Contingência	99 A Definir	0 2	476.000
		TOTAL:	476.000

JUSTIFICATIVA

Recursos para apoio a projetos priorizados por entes do estado de São Paulo.

AUTOR DA EMENDA

4132 - Tabata Amaral

TIPO AUTOR

Deputado Federal



INTERESSADO:

Secretaria de Finanças

À Secretaria de Governo:

Encaminhamos o presente a essa pasta, informando que não consta do orçamento vigente dotações específicas para atendimento das despesas em pauta, podendo serem incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária para o Exercício de 2021, bem como no Plano Plurianual em vigor, um Crédito Especial dentro da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, o programa: 02.03.01 – 15.451.0026.1.532 – 3.3.90.39 e 4.4.90.51, Revitalização de Bairros, que serão utilizados para execução de projeto de revitalização de bairros – por meio de redesenho de espaços públicos a partir do protagonismo dos moradores da comunidade, a serem cobertos com recursos oriundos da Emenda Especial junto à Deputada Tabata Amaral, conforme Índice Técnico anexo às fls. 14.

D.O.C. – Divisão de Orçamento, em 23 de julho de 2021.

Maria de Fátima R. Vicentino
Chefe de Divisão

Visto:

Ricardo Abílio
Secretário de Finanças
CPF: 246.424.778-29

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

ÍNDICE TÉCNICO – Crédito Especial – Processo nº 20.133/2021 - SMPU

Criar:

02.03.00	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO	
02.03.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
15.451.0026.1.532	Revitalização de Bairros	
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	71.400,00
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	166.600,00
	TOTAL GERAL.....	<u>238.000,00</u>

COBERTURA:

a) O valor de **R\$ 166.600,00** (cento e sessenta e seis mil e seiscentos reais), do crédito acima mencionado, será coberto com recursos oriundos do *Excesso de Arrecadação, na forma autorizada do inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes da Emenda Especial da Deputada Tabata Amaral.*

b) Anulação parcial da dotação orçamentária classificada como segue:

02.01.00	GABINETE DO PREFEITO	
02.01.07	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
04.124.0010.2.008	Serviços de Controladoria Geral do Município	
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.40.00	Serv. de Tecnol. da Informação e Comunicação-PJ.....	71.400,00
	TOTAL GERAL.....	<u>238.000,00</u>

D.O.C. – Divisão de Orçamento, em 23 de julho de 2021.

Maria de Fátima R. Vicentino
Chefe de Divisão

**MINUTA - *rbm*****PROJETO DE LEI**

20.133/2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, crédito adicional especial, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, crédito adicional especial no valor de R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais), destinado a custear as despesas com a execução de projeto de revitalização de bairros, por meio de redesenho de espaços públicos a partir do protagonismo dos moradores da comunidade, classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial de que trata o **caput** deste artigo será coberto com os recursos provenientes:

I - do excesso de arrecadação, autorizada na forma do inciso II do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores	R\$ 166.600,00
II - da anulação parcial da dotação consignada no orçamento vigente, classificada sob o nº 02.01.07 - 04.124.0010.2.008 - 3.3.90.40.00, no valor de	R\$ 71.400,00
Total Geral	R\$ 238.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a presente abertura de crédito adicional especial no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

**ANEXO AO PROJETO DE LEI****ÍNDICE TÉCNICO****Proc. nº 20.133/2021****CRIAR:**

02.03.00	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO	
02.03.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
15.451.0026.1.532	Revitalização de Bairros	
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	RS 71.400,00
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	RS 166.600,00
Total Geral		RS 238.000,00

COBERTURA:

a) Do excesso de arrecadação, autorizada na forma do inciso II do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores **RS 166.600,00**

b) Da anulação parcial da dotação consignada no orçamento vigente, classificada como segue:

02.01.00	GABINETE DO PREFEITO	
02.01.07	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
04.124.0010.2.008	Serviços de Controladoria Geral do Município	
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.40.00	Serv. de Tecnol. da Informação e Comunicação-PJ	RS 71.400,00
Total Geral		RS 238.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



INTERESSADO:

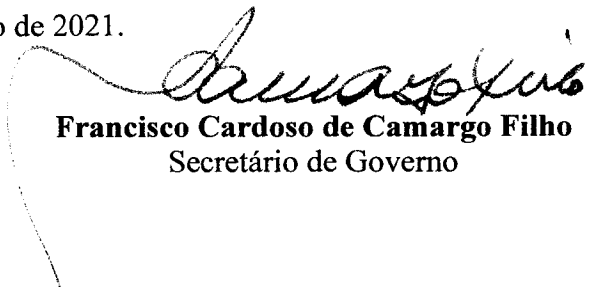
Secretaria de Finanças

**Ao Senhor Secretário de Finanças
Ricardo Abílio Rossi Cardoso**

Tendo em vista os documentos e as demais informações constantes destes autos, encaminhamos o presente processo para conhecimento e criterioso exame da anexa minuta de projeto de lei às fls. 15/16, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, crédito adicional especial, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

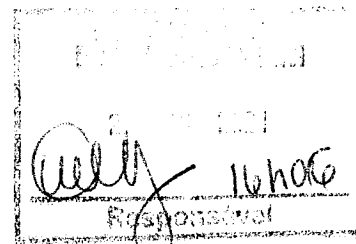
Após, estando conforme, o envio do presente protocolado à **Procuradoria Geral do Município**, para exame e manifestação sobre o enunciado da referida minuta.

SGov, 27 de julho de 2021.


Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

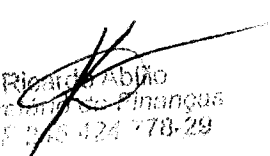
SGov/rbm

FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO



AO DELEGADO DE ORÇAMENTO
E CONTÁBILIDADE para as providências
necessárias.

Mogi das Cruzes, 28/07/21


Ricardo Abílio
Secretário de Finanças
CPF: 025.424.778-29



INTERESSADO

Secretaria de Finanças

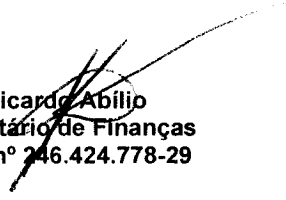
À Procuradoria Geral do Município:

Informamos que após conferência, nada temos a opor a Minuta de Projeto de Lei constante das fls. 15/16. Em atendimento ao solicitado às fls. 17, encaminhamos o presente a essa pasta, para análise e manifestação da referida minuta.

Departamento de Orçamento e Contabilidade, em 29 de julho de 2021.


Maria de Fátima R. Vicentino
Chefe de Divisão

Visto:


Ricardo Abílio
Secretário de Finanças
CPF nº 246.424.778-29

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RECEBIDO

PGM, 12/08/21

Às 14h40 horas



PARECER JURÍDICO

Senhor Subprocurador-Geral do Município, Dr. Fabio Mutsuaki Nakano

Processo nº 20.133/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças

**EMENTA. MINUTA – PROJETO DE LEI.
APROVAÇÃO. POSSIBILIDADE.**

1. Trata-se de processo administrativo, para aprovação de minuta de lei, posta às f. 15/16, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, crédito adicional especial, para a finalidade que especifica.
2. Há nos autos o ofício nº 1907/2021 – SMF às fls. 02/03, manifestações da Secretaria de Finanças às f. 13 e 18, e minuta de projeto de lei às fls. 15/16.
3. Era o que cabia relatar. Pois bem.
4. Inicialmente, saliente-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o art. 131, da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicado no âmbito municipal, incumbe ao procurador prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da **conveniência e oportunidade** dos atos praticados pela Administração Municipal.
5. Para viabilizar a tramitação do presente projeto de Lei, imprescindível é analisar os aspectos formais em seu prisma constitucional, bem como ao disposto por todo o ordenamento jurídico, para que somente, assim, seja possível se introduzir ao conteúdo da matéria, restrita ao seu sentido técnico-jurídico.
6. A pretensão é a abertura de crédito adicional especial, a fim de criar nova dotação no Orçamento da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, que serão utilizados para



234

execução de projeto de revitalização de bairros – por meio redesenho de espaços públicos a partir do protagonismo dos moradores da comunidade, a serem cobertos com recursos oriundos da Emenda Especial junto à Deputada Tabata Amaral. .

7. Desse modo, é possível afirmar que a minuta apresentada não demonstra qualquer óbice que possa inviabilizar a continuidade do feito, caso assim decida o Chefe do Poder Executivo.

8. Nesse sentido, considerando as disposições constitucionais, especialmente a competência do Chefe do Executivo para iniciar o processo legislativo de abertura de créditos adicionais (165, § 8º; 166, *caput* e § 8º; 167, II, III, V, VII, §§ 2º e 3º), bem como a previsão contida na Lei Orgânica Municipal (artigo 80), não resta dúvida que compete ao Município legislar sobre a matéria, razão pela qual é notória a regularidade, sob o aspecto formal, do projeto sugerido pela nobre Secretaria. Quanto ao aspecto material, infere-se que o conteúdo do projeto de lei não conflita com qualquer valor constitucional.

9. Evidentemente, vale ressaltar que não compete à Procuradoria a análise referente ao aspecto da conveniência e oportunidade, além da questão técnica quanto ao índice apontado à f. 14. Ademais, a opinião jurídica aqui traçada é meramente opinativa.

10. Desse modo, diante de todo o exposto e considerando a inexistência de vício formal e material, opino pela aprovação do texto contido na minuta de fls. 15/16, reiterando a possibilidade jurídica da medida.

11. Este o parecer. À superior apreciação. Após, orienta-se a remessa do presente à Secretaria de Governo para as devidas providências.

PGM, 03 de agosto de 2021.

Secretaria de Governo

DALCIANI FELIZARDO
Procuradora do Município

Encaminhe-se.

Fabio Mutsuaki Nakano
Subprocurador Geral do Município
OAB/SP 181.100

06/08/21
Kunima
9200
06/08/2021



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 115/2021

Processo nº 0162/2021

De iniciativa legislativa de V.Exa. Sr. Prefeito **CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA**, a proposta em estudo dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, e dá outras providências.

Pretende a referida proposta, autorizar ao executivo, a abertura de CREDITO ADICIONAL, em favor de sua Secretaria de Planejamento e Urbanismo, credito especial no valor de R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais), destinados a custear as despesas com a execução de projeto de revitalização dos bairros, redesenhando espaços públicos a partir dos moradores participantes daquela comunidade.

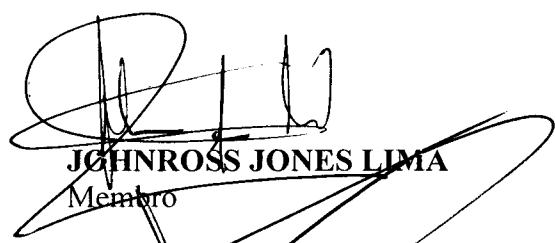
No mais, nas cópias constantes do Processo Administrativo nº 20133/2021, verificamos a manifestação favorável das Secretarias competentes e da Procuradoria do Município, a qual entende pela constitucionalidade da proposta apresentada.

Por fim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, nos termos do Art. 38, I da Resolução 05/2001, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

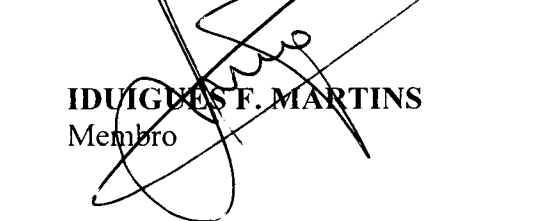
Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 26 de agosto de 2021.


FERNANDA MORENO

Presidente da Comissão de Justiça e Redação - Relatora


JOHNROSS JONES LIMA

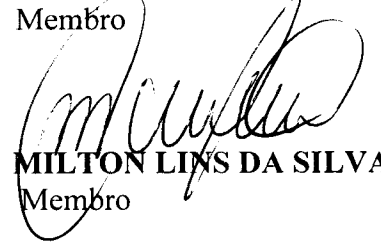
Membro


IDUGUÊS F. MARTINS

Membro


CARLOS LUCAREŠKI

Membro


MILTON LINS DA SILVA

Membro



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 115 / 2021 – Processo nº 162 / 2021

A presente proposta legislativa de autoria do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, crédito adicional, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Em síntese, pretende-se determinar que fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, crédito adicional especial no valor de R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais), destinado a custear as despesas com a execução de projeto de revitalização de bairros, por meio de redesenho de espaços públicos a partir do protagonismo dos moradores da comunidade.

Houve parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação, mencionando que o presente projeto de lei não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.

Assim, analisando o presente Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

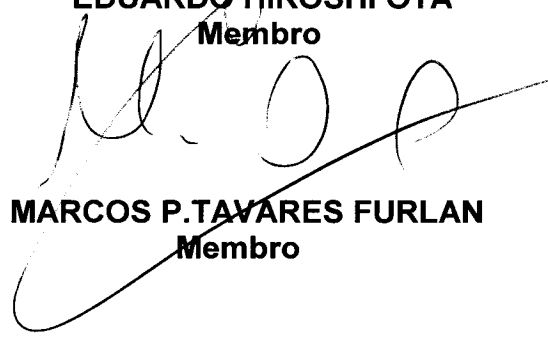
Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 10 de setembro de 2021.


PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente – Relator


EDSON SANTOS
Membro

JOSÉ FRANCIMÁRIO V. MACEDO
Membro


EDUARDO HIROSHI OTA
Membro


MARCOS P. TAVARES FURLAN
Membro



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, HABITAÇÃO,
MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SEMAE**

Projeto de Lei nº 115 / 2021
Processo nº 162 / 2021

De autoria do **Chefe do Poder Executivo** a presente proposta legislativa autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, crédito adicional, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Examinando os termos do Processo Administrativo nº 20133/2021 e os termos do texto legal, verificamos que o projeto de lei pretende autorizar o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, crédito adicional especial no valor de R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais), destinado a custear as despesas com a execução de projeto de revitalização de bairros, por meio de redesenho de espaços públicos a partir do protagonismo dos moradores da comunidade, classificado conforme índice técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

No mais, analisando o presente Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO.**

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2021.



CARLOS LUCAREFSKI
Presidente – Relator



OSVALDO ANTONIO DA SILVA
Membro



CLODOALDO AP. DE MORAES
Membro



VITOR SHOZO EMORI
Membro



MARCOS P. TAVARES FURLAN
Membro



27

[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 23 de setembro de 2.021.

Ofício GPE n.º 334/21

Senhor Prefeito

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 115/21**, de vossa autoria, que **autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, crédito adicional especial, para a finalidade que especifica**, o qual foi aprovado pelo Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada na data de 15 de setembro p.p..

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

[Handwritten signature of Otto Fábio Flores de Rezende]
OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELENCIA O SEN.
CAIO CESAR MACHADO DA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE**

26812 / 2021



28/09/2021 15:33

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL

OF. Nº 334/2021 - PROJETO DE LEI Nº 115/2021 QUE
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRI
ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE MOGI DA

Conclusão: 20/10/2021

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV



28

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

Nº 115/21

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, crédito adicional especial, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, crédito adicional especial no valor de R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais), destinado a custear as despesas com a execução de projeto de revitalização de bairros, por meio de redesenho de espaços públicos a partir do protagonismo dos moradores da comunidade, classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial de que trata o caput deste artigo será coberto com os recursos provenientes:

I - do excesso de arrecadação, autorizada na forma do inciso II do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores	R\$ 166.600,00
II - da anulação parcial da dotação consignada no orçamento vigente, classificada sob o nº 02.01.07 - 04.124.0010.2.008 - 3.3.90.40.00, no valor de	R\$ 71.400,00
<u>Total Geral</u>	<u>R\$ 238.000,00</u>

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a presente abertura de crédito adicional especial no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



29

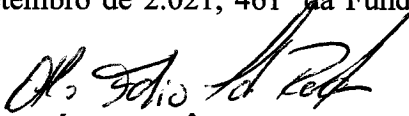
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

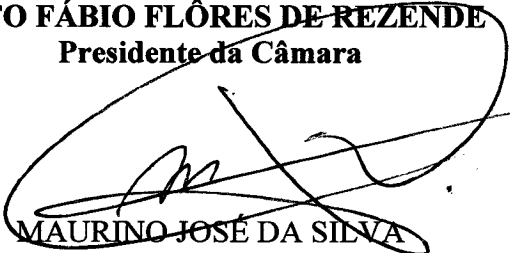
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

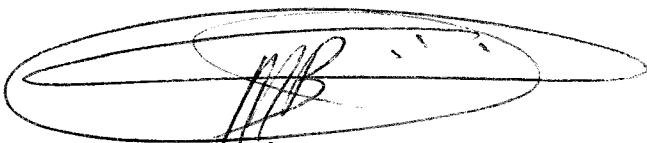
Projeto de Lei nº 115/21

fls. 02

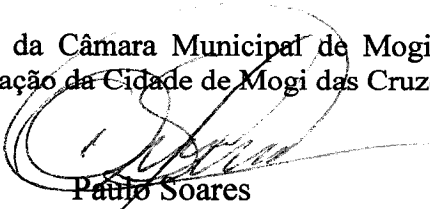
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 22 de setembro de 2.021, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


OTTO FÁBIO FLÔRES DE REZENDE
Presidente da Câmara


MAURINO JOSÉ DA SILVA
1º Secretário


MARCELO PORFÍRIO DA SILVA
2º Secretário

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 22 de setembro de 2.021, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo



30

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ANEXO AO PROJETO DE LEI N° 115/21

ÍNDICE TÉCNICO

CRIAR:

02.03.00	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO	
02.03.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
15.451.0026.1.532	Revitalização de Bairros	
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 71.400,00
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	<u>R\$ 166.600,00</u>
<u>Total Geral</u>		<u>R\$ 238.000,00</u>

COBERTURA:

a) Do excesso de arrecadação, autorizada na forma do inciso II do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores..... **R\$ 166.600,00**

b) Da anulação parcial da dotação consignada no orçamento vigente, classificada como segue:

02.01.00	GABINETE DO PREFEITO	
02.01.07	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
04.124.0010.2.008	Serviços de Controladoria Geral do Município	
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.40.00	Serv. de Tecnol. da Informação e Comunicação-PJ	<u>R\$ 71.400,00</u>
<u>Total Geral</u>		<u>R\$ 238.000,00</u>



A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES

Sala das Sessões, em 26/10/2021

2.º Secretário

OFÍCIO Nº 1061/2021 - SGOV/CAM

Mogi das Cruzes, 19 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Otto Fábio Flores de Rezende**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: Autógrafo das leis que especifica

R

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que essa Egrégia Câmara Municipal decretou e o Exmo. Senhor Prefeito sancionou as Leis nºs:

- **7.705, de 14 de setembro de 2021**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e esta pelo Fundo Social de São Paulo - FUSSP, tendo por objeto a implantação do Programa Praça da Cidadania no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências;
- **7.710, de 29 de setembro de 2021**, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, crédito adicional especial, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.713, de 1º de outubro de 2021**, que dispõe sobre a criação e denominação do Centro de Educação Infantil Municipal - CEIM Prefeito Henrique Peres, e dá outras providências;
- **7.717, de 7 de outubro de 2021**, que dispõe sobre a criação e denominação do Centro de Educação Infantil Municipal - CEIM Professora Ivone Baghoss, e dá outras providências;
- **7.718, de 7 de outubro de 2021**, que altera dispositivos da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC, e dá outras providências;
- **7.719, de 7 de outubro de 2021**, que autoriza o Poder Executivo a receber do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, em doação, a área remanescente que especifica, e dá outras providências.

32
J**OFÍCIO Nº 1061/2021 - SGOV/CAM - FLS. 2**

E as Leis Complementares nºs:

- **158, de 13 de setembro de 2021**, que confere nova redação ao artigo 100 da Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Mogi das Cruzes;

- **159, de 14 de outubro de 2021**, que retira a obrigatoriedade de atualização da Planta Genérica de Valores no exercício de 2021, a qual poderia ensejar aumento no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, conferindo nova redação ao artigo 12 da Lei Complementar nº 4, de 17 de dezembro de 2001, e revogando o artigo 6º da Lei Complementar nº 133, de 26 de dezembro de 2017.

Os autógrafos das referidas leis seguem anexos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

Rubens Pedro de Oliveira
Secretário Adjunto de Governo

SGov/rbm